



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 23 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°
4.210, DE 24 DE MAIO DE 2001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNÍCPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.210, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O FUNTUR será dotado de autonomia contábil e financeira, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo de Parauapebas - COMTUP, competindo-lhe:

[...] Parágrafo Único. O ordenador das despesas do FUNTUR será o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo de Parauapebas, podendo assinar, ordenar empenhos, emitir cheques e recibos, liquidar notas, bem como elaborar toda movimentação contábil-financeira.”

Art. 2º Ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.210, de 24 de maio de 2001, será acrescido o inciso IX com a seguinte redação:

“IX - infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de abril de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal